

Portaria n.º 5:879

Sendo de reconhecida necessidade a criação de um organismo que, fazendo parte do quadro da secretaria da Câmara Municipal do concelho de Oeiras, distrito de Lisboa, seja destinado exclusivamente a assuntos que eram versados na extinta Administração do mesmo concelho: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, tendo em vista o que dispõe o artigo 28.º (transitório) do decreto n.º 14:812, de 31 de Dezembro de 1927, e com fundamento no que foi deliberado pela competente comissão administrativa, que o quadro da citada Câmara seja dotado com uma secção, que será chefiada pelo inspector dos serviços municipais (antigo secretário da extinta Administração do concelho), e na qual serão tratados todos os assuntos que à mesma extinta Administração do concelho pertenciam e também os da Direcção da Fiscalização Externa dos Serviços Municipais, com excepção dos serviços de obras e mercados.

Paços do Governo da República, 23 de Janeiro de 1929.— O Ministro do Interior, *José Vicente de Freitas*.

Direcção dos Hospitais Cíveis de Lisboa**Decreto n.º 16:419**

Considerando que pelo decreto-lei n.º 16:348, de 10 de Janeiro de 1929, foi determinada a organização dos serviços clínicos gerais e de especialidades dos Hospitais Cíveis de Lisboa, nos termos do referido decreto e das disposições aplicáveis do decreto-lei n.º 4:563, de 9 de Julho de 1918;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Presidente do Ministério e Ministro do Interior:

Hei por decretar o seguinte:

Artigo único. Nos termos dos decretos n.ºs 4:563, de 9 de Julho de 1918, e 16:348, de 10 de Janeiro de 1929, são organizados nos Hospitais Cíveis de Lisboa os serviços clínicos constantes dos seguintes quadros e pela forma que vai especificada:

No Hospital de S. José**Serviços gerais de clínica médica:****N.º 1 — Sousa Martins:**

Sala n.º 1 (homens) — Actual enfermaria de Sousa Martins.
Sala n.º 2 (mulheres) — Actual enfermaria de Santa Emília.

N.º 2 — Ribeiro Sanches:

Sala n.º 1 (homens) — Actual enfermaria de S. José.
Sala n.º 2 (mulheres) — Actual enfermaria de S. Sebastião.

Serviços gerais de clínica cirúrgica:**N.º 3 — Lourenço da Luz:**

Sala n.º 1 (homens) — Actual enfermaria de S. Francisco.
Sala n.º 2 (mulheres) — Actual enfermaria de Lourenço da Luz.

N.º 4 — Gregório Fernandes:

Sala n.º 1 (homens) — Actual enfermaria de Santo António.

Sala n.º 2 (mulheres) — Actual enfermaria de Santa Joana.

N.º 5 — Manuel Constâncio:

Sala n.º 1 (homens) — Actual enfermaria de Santa Isabel.
Sala n.º 2 (mulheres) — Actual enfermaria de Santa Maria Ana.

Serviços de especialidades:**N.º 6 — Ribeiro Viana (Urologia):**

Sala n.º 1 (homens) — Actual enfermaria de Santo Alberto.
Sala n.º 2 (mulheres) — Actual enfermaria de Santo Onofre.

N.º 7 — Magalhães Coutinho (Obstetrícia). — Actual enfermaria de Magalhães Coutinho.

Nota. — Neste Hospital continua funcionando, nos termos do artigo 157.º do decreto n.º 4:563, de 9 de Julho de 1918, a enfermaria de Santa Bárbara de clínica escolar obstétrica, da Faculdade de Medicina de Lisboa.

No Hospital do Destêrro**Serviço geral de clínica cirúrgica:****N.º 1 — Alves Branco:**

Sala n.º 1 (homens) — Actual enfermaria de Ribeiro Sanches.
Sala n.º 2 (mulheres) — Actual enfermaria de Gregório Fernandes.

Serviços de especialidades:**N.º 2 — António Maria Barbosa — Urologia.**

Sala n.º 1 (homens) } Actual enfermaria de
Sala n.º 2 (mulheres) } S. Fernando.

N.º 3 — Silva Amado — Dermatologia, sifilografia e doenças venéreas:

Sala n.º 1 (homens) — Actual enfermaria de S. Bernardo.
Sala n.º 2 (mulheres) — Actuais enfermarias de Santa Maria Madalena e de Santa Maria Egípcia.

No Hospital de S. Lázaro — Escola profissional de enfermagem

Neste hospital continua a existir o serviço privativo da escola profissional de enfermagem, com a designação de Artur Ravara, composto de duas salas (homens e mulheres).

No Hospital Estefânia**Serviço geral de clínica médica:****N.º 1 — Alvarenga:**

Sala n.º 1 (homens) — Actual enfermaria de Nossa Senhora do Carmo.
Sala n.º 2 (mulheres) — Actual enfermaria de Santa Ana.

Serviços gerais de clínica cirúrgica:**N.º 2 — Curry Cabral:**

Sala n.º 1 (homens) — Actual enfermaria de Ferraz de Macedo.
Sala n.º 2 (mulheres) — Actual enfermaria de Curry Cabral.

N.º 3 — Ferraz de Macedo:

Sala n.º 1 (homens) — Actual enfermaria de Nossa Senhora da Conceição.

Sala n.º 2 (mulheres) — Actual enfermaria de Santa Estefânia.

Serviços de especialidades:

N.º 4 — D. Pedro V — Pediatria médica.

N.º 5 — D. Estefânia — Pediatria cirúrgica.

Nota.—Emquanto não puder efectivizar-se a transferência dos serviços de pediatria médica e pediatria cirúrgica para os edifícios que lhes estão destinados permanecerão estes serviços nas suas instalações actuais e a sala n.º 2 (mulheres) do serviço n.º 3 continuará na sua instalação actual, enfermaria de Nossa Senhora da Piedade.

No Hospital de Arroios**Serviço geral de clínica médica:**

N.º 1 — Bernardino António Gomes.

Sala n.º 1 (homens) — Actual enfermaria de Bernardino António Gomes.

Sala n.º 2 (mulheres) — No local em que esteve a enfermaria de S. Mateus.

Serviço geral de clínica cirúrgica:

N.º 2 — António de Almeida.

Sala n.º 1 (homens) — Actual enfermaria de António de Almeida.

Sala n.º 2 (mulheres) — Actual enfermaria de Manuel Constâncio.

No Hospital do Rêgo**Serviço geral de clínica médica:**

N.º 1 — Actuais enfermarias de tuberculose pulmonar.

N.º 2 — Actual 2.ª Secção do Hospital do Rêgo (Isolamentos).

Serviço geral de clínica cirúrgica:

N.º 3 — Actuais enfermarias de tuberculose cirúrgica.

Nota.—A actual gafaria provisória fica anexada ao serviço n.º 2 d'êste Hospital.

No Hospital de Santo António dos Capuchos**Serviços gerais de clínica médica:**

N.º 1 — Lima Leitão.

N.º 2 — May Figueira.

N.º 3 — Matos Chaves.

Serviços gerais de clínica cirúrgica:

N.º 4 — José António Serrano.

N.º 5 — Manuel Bento de Sousa.

N.º 6 — Oliveira Feijão.

Serviços de especialidades:

N.º 7 — Joaquim Sant'Ana — Oftalmologia.

N.º 8 — Teotónio da Silva — Oto-rino-laringologia.

N.º 9 — Filipe Gouveia — Estomatologia.

N.º 10 — Zeferino Falcão — Dermatologia, sifilografia e doenças venéreas.

Nota.—O enfermeiro-mor designará as instalações dos serviços d'êste hospital.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 25 de Janeiro de 1929.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas.

Decreto n.º 16:420

Considerando que se torna indispensável regular o trabalho dos facultativos assistentes dos serviços clínicos dos Hospitais Cíveis de Lisboa, tornando-o efectivo, permanente e obrigatório;

Considerando que se torna igualmente indispensável regular o funcionamento dos serviços clínicos em que seja colocado mais de um director de serviço;

Tendo em atenção o disposto nos artigos 2.º e 4.º do decreto n.º 16:348, de 10 de Janeiro de 1929;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Presidente do Ministério e Ministro do Interior:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Nos serviços organizados segundo o disposto no decreto n.º 16:348, de 10 de Janeiro de 1929, os directores deverão garantir aos assistentes o indispensável exercício clínico, distribuindo-lhes, em número suficiente e por modo equitativo, doentes por cujo tratamento os mesmos assistentes ficarão responsáveis.

Art. 2.º Os assistentes dos serviços clínicos são obrigados, além do mais que lhes pertença, ao exercício clínico prestado, não só em relação aos doentes que lhes devem ser distribuídos, nos termos do artigo anterior, mas ainda coadjuvando os respectivos directores.

Art. 3.º Nos serviços clínicos em que seja colocado mais de um director pertencerá a cada um a direcção de uma enfermaria.

§ único. Os assistentes serão sempre do serviço clínico em que estiverem colocados.

Art. 4.º O disposto neste decreto será executado sem prejuízo das disposições não alteradas dos regulamentos em vigor, sendo a aplicação das referidas disposições feita sempre pelo modo que se mostre mais concordante com o que no presente diploma é determinado.

Art. 5.º Nos casos omissos ou outros que suscitem divergências resolverá a Direcção dos Hospitais Cíveis, ouvido o Conselho Técnico.

Art. 6.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 25 de Janeiro de 1929.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS**Direcção Geral Militar****Decreto n.º 16:421**

Sendo frequente regressarem do ultramar praças que, antes de findo o cumprimento da pena de deportação militar em que foram condenadas pelos tribunais militares, são pelas respectivas juntas de saúde julgadas em condições de não poderem continuar nas colónias por perigarem as suas vidas com a permanência ali;

Considerando que não foi prevista no § 1.º do artigo 26.º do decreto n.º 12:393, de 27 de Setembro de 1926, a hipótese de jamais poderem voltar ao ultramar praças em tais condições, pois que, sendo algumas portadoras de doenças graves e incuráveis, como paludismo crónico com perturbações viscerais e tuberculose pulmonar, são pelas juntas de saúde julgadas incapazes do serviço nas colónias;

Considerando portanto que é necessário e urgente